



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Justificativa para a Não Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser instruído com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. A expressão “se for o caso” revela que tais documentos não são exigíveis em caráter absoluto, mas apenas quando compatíveis com a natureza da contratação.

Na presente situação, trata-se de aquisição emergencial de bomba destinada ao restabelecimento imediato do sistema de abastecimento de água do Município. O equipamento é essencial para garantir a continuidade da prestação de serviço público indispensável à coletividade, sendo certo que a paralisação do sistema de distribuição de água acarreta risco à saúde pública, à ordem social e ao bem-estar da população.

A emergência caracteriza-se justamente pela necessidade de resposta imediata da Administração, não havendo tempo hábil para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, cuja função é comparar alternativas de mercado e planejar a contratação. Em casos como este, a demora decorrente da elaboração do ETP comprometeria a própria finalidade pública, tornando-o documento incompatível com a situação concreta.

Ademais, a demanda está formalmente registrada, e a especificação técnica da bomba a ser adquirida decorre das características já conhecidas do sistema de abastecimento existente, não havendo dúvida quanto ao objeto a ser contratado. Assim, os elementos necessários à instrução e motivação do processo já se encontram atendidos, sem necessidade de elaboração de estudo adicional.

Portanto, a não realização do Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida proporcional, eficiente e compatível com a urgência da contratação, garantindo a imediata solução do problema e preservando os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo.